



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA: COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA.**

2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. INTRODUÇÃO

Sendo atribuição da Controladoria coordenar os processos relacionados às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares no âmbito do Confea, conforme preceitua o inciso XV do artigo 17 da Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, o presente Relatório visa a atender aos termos do incisos XIV, XV e XII do citado artigo.

Dessa forma, na realização das atividades de sindicâncias, quando necessário, é constituída Comissão para apurar casos específicos, nos termos da Portaria AD nº 304, de 27 de setembro de 2017.

Constituída a Comissão, esta pauta seus trabalhos de condução de sindicâncias apuratórias, ou de procedimentos disciplinares, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, aprovado pela Decisão CD nº 122, de 27 de setembro de 2012. Essa norma estabelece procedimentos destinados à apuração de infrações disciplinares, atos ilícitos, crimes ou qualquer outra irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira envolvendo empregados ou terceiros vinculados ao Confea, no exercício de suas funções ou relacionadas às atribuições do cargo, emprego ou função.

Desta forma, este Relatório visa relatar sucintamente os processos abertos no exercício de 2017, seja de sindicância apuratória, seja de procedimentos disciplinares.

2. TRABALHOS REALIZADOS

Em 2017 foram instaurados 02 (dois) processos disciplinares sendo eles:

- a) Processo CF nº 3862/2017, relativo à Sindicância Apuratória.

Foi designada Comissão pela Portaria AD nº 343, de 14 de novembro de 2017, para averiguação dos atos e fatos informados no Processo CF 3465/2017, sobre possíveis ilegalidades e irregularidades praticadas por empregado do Confea. Em seu Relatório Conclusivo, a Comissão concluiu pelo arquivamento da Sindicância Apuratória, com base na falta de justa causa caracterizada pela inexistência ou insuficiência de indícios de materialidade passíveis de procedimento disciplinar, nos termos do art. 85, inciso I, do Regulamento de Procedimentos Disciplinares.

- b) Processo CF nº 3465/2017, relativo a Processo Administrativo Disciplinar.

Foi designada Comissão pela Portaria AD nº 355, de 19 de outubro de 2017, para averiguação dos atos e fatos informados no Processo CF 3465/2017, sobre possíveis ilegalidades e irregularidades praticadas por empregado do Confea. Ao término dos trabalhos, o Relatório Conclusivo da referida Comissão relatou: 1) “a Comissão afasta as preliminares arguidas pela defesa, e, no mérito, conclui pela inocência da Investigada, com base na insuficiência de provas para aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 118, ‘d’, do Regulamento de Procedimentos disciplinares do Confea”; e 2) “Por oportuno esta Comissão destaca a necessidade de que os Protocolos CF 4204/2017, de 05 de setembro de 2017 (fls. 103 a 105) e CF 4218/2017, de 06 de setembro de 2017 (fls. 107 a 113) sejam objeto de apuração, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

0311/2011, firmado entre o Confea e o Ministério Público do Trabalho – MPT”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, no exercício de 2017 foram instaurados 02 (dois) processos de sindicância, que tiveram objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas, não tendo ocorrido naquele exercício a instauração de processos para apurar responsabilidades por danos financeiros ou patrimoniais ao Confea.

Brasília, 08 de maio de 2018.

Mair Ferreira Ramos
Gerente da Controladoria